



136

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 78/2015 – SPDOC/CC nº 18436/2015

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/ÓRGÃO: E.E. Dr. Honorino Fabbri – Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

ASSUNTO: Carta – solicita prescrição de abertura de processo civil judicial administrativo. Denúncias *on line* – autorização para trabalhar como Professor Temporário contra o afastamento de 200 dias (Duzentena) da LC 1.215/13.

**Relatório CGA/SE nº 486/2015**

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de cartas encaminhadas, por meio de correspondência, a Corregedoria Geral da Administração, por meio das quais o denunciante aponta possíveis irregularidades ocorridas em sua folha de pagamento, durante o período em que lecionou, como Professor de Educação Básica I, em escolas subordinadas à Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

A vista do relatório CGA/SE nº 137/2015, às fls. 81/91, expediu-se o Ofício CGA-SE nº 130/2015 (fls. 92), para a Dirigente de Ensino da Região de Sumaré, encaminhando cópia do relatório e solicitando esclarecimentos a respeito dos fatos apontados, especificamente quanto ao pagamento de valor inferior pelas aulas ministradas, auxílio-alimentação e vale-transporte, bem como o pagamento de férias que porventura tenha direito.

Manifestou-se o Dirigente Regional de Ensino, através do Ofício nº 325/2015-DERSUM (fls.94/98), enviando os documentos anexados às fls. 99/120, com as seguintes informações:

*“Em resposta ao solicitado por V. Exa. [REDACTED] aos fatos apontados por [REDACTED] PEB I – Aulas, Categoria [REDACTED], no período em que trabalhou na EE. Dr. Honorino Fabbri, em*





137

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*Hortolândia, jurisdicionada a Diretoria de Ensino Região de Sumaré, especificamente quanto ao pagamento de valor inferior pelas aulas ministradas, auxílio alimentação, vale-transporte e pagamento de férias, esclareço:*

**Aulas ministradas:**

- O professor [REDACTED] teve aulas atribuídas (12 aulas + 02 ATPCs + 04 ATPL), na EE. Dr. Honorino Fabbri, a partir de 25/07/2014, tendo seus vencimentos calculados em sua carga horária equivalente a 75 horas mensais.
- A partir de 03/09/2014, teve atribuídas mais 06 aulas na EE. Prof. Euzebio Antonio Rodrigues, passando os vencimentos a serem calculados na sua carga horária equivalente a 115 horas mensais.
- A partir de 11/09/2014, o interessado teve a sua carga horária reduzida na EE. Honorino Fabbri, ficando a ministrar aulas somente na EE. Prof. Euzebio Antonio Rodrigues e fixando a sua carga horária em 40 horas mensais.
- A partir de 10/10/2014, teve mais 04 aulas atribuídas na EE. Prof. Luis Henrique Marchi, passando os vencimentos a serem calculados na sua carga horária equivalente a 65 horas mensais.
- Desta forma, Silvio ministrou e recebeu em:
  - Julho: proporcional ao período de 25 a 31/07 = 15 horas;
  - Agosto: de 01 a 31/08 = 75 horas
  - Setembro: de 01 a 02/09-proporcional a carga horária de 75 horas = 5 horas;  
de 03 a 10/09-proporcional pela carga horária de 115 horas = 30 horas  
de 11 a 30/09-proporcional pela carga horária de 40 horas = 27 horas  
Totalizando 62 horas
  - Outubro: de 01 a 09/10-proporcional a carga horária de 40 horas = 12 horas;  
de 10 a 31/10-proporcional a carga horária de 65 horas = 45 horas  
Totalizando: 57 horas
- Como o contrato de Silvio foi incluído no sistema para reativação (o mesmo estava com interrupção de exercício) em 01/09/2014, gerando seu pagamento no 5º dia útil do mês de outubro, [REDACTED] recebeu pelas aulas ministradas nos meses de Julho, Agosto e Setembro, em 07/10/2014, conforme detalhado no item anterior, o equivalente a:
  - R\$ 156,51 (pelas 15 horas em Julho);
  - R\$ 782,59 (pelas 75 horas em Agosto) e
  - R\$ 646,94 (pelas 62 horas em Setembro), que somados ao valor do vale transporte recebido, de R\$ 99,78, fez o total bruto de R\$ 1.685,82. (fls. 99)
- Semelhantemente, em 07/11/2014, [REDACTED] recebeu o valor de R\$ 594,77, pelas 57 aulas ministradas no mês de outubro, que somados ao vale transporte, de R\$ 13,81, fez o total bruto de R\$ 608,58. (fls. 100)
- Diante disso, o interessado recebeu por todas as aulas que ministrou, não havendo saldo a receber por pagamento de valor inferior pelas aulas ministradas e nada mais a providenciar quanto ao requisitado pelo interessado e detalhado às fls. 5 e 6 do relatório apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Quanto ao pagamento das aulas no período de 19 a 31/12/2014 (documento 27, fls. 08), o interessado não faz jus a receber, uma vez que o seu contrato foi extinto a partir de 19/12/2014.

**Auxílio Alimentação:**

O Núcleo de Frequência e Pagamento desta Diretoria de Ensino verificou que o professor [REDACTED] faz jus a 04 auxílios alimentação, correspondente ao valor de R\$ 8,00 por auxílio, referente aos meses de setembro e outubro/2014. Todavia, a solicitação não pode ser incluída no sistema de Auxílio Alimentação, pela Casa Civil, devido a Extinção Contratual em 19/12/2014.

Quanto ao crédito de R\$ 8,00 correspondente a 01 auxílio alimentação recebido em 03/01/2015, questionado pelo professor [REDACTED] (documento 28, fls.08), onde afirma ter recebido apenas R\$ 5,36 pelo auxílio alimentação, esclareço que os créditos referentes aos auxílios alimentação são múltiplos de 8 e valor mínimo de R\$ 8,00, já que o valor unitário do auxílio é de R\$ 8,00, tornando equivocado o detalhado pelo interessado.

**Auxílio Transporte:**

O valor do auxílio transporte corresponde à diferença entre o montante estimado das despesas de condução do servidor e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de sua retribuição global mensal, sendo devido por dia efetivamente trabalhado, apurado à vista do Boletim de Frequência e o pagamento correspondente ao mês da respectiva prova da frequência. O valor estimado da despesa de condução foi estabelecido pelo Decreto 30.595, de 13 de outubro de 1989 o qual estimou um valor diário para cada região administrativa do Estado de São Paulo, sendo atualizados mensalmente pela Secretaria da Fazenda. O valor da região de Campinas, no mês de Julho/2014, ficou estimado em R\$ 9,00 (nove reais) por dia efetivamente trabalhado e nos meses de Agosto a Dezembro /2014, estimado em R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia efetivamente trabalhado. Sendo assim, o professor [REDACTED] teve a seguinte situação:

-**Agosto:** O Boletim de Frequência registrou 01 dia efetivamente trabalhado em Julho. 1x R\$ 9,00 (a receber)

Valor das aulas dadas em Agosto: R\$ 782,59 x 6% = R\$ 46,95 (a pagar)

**Saldo a receber = 0,00**

-**Setembro:** 14 dias efetivamente trabalhados em Agosto

14 x R\$ 9,90 = R\$ 138,60 (a receber)

Valor das aulas dadas em Setembro: R\$ 646,94 x 6% = R\$ 38,82 (a pagar)

**Saldo a receber = R\$ 99,78 (fls. 99)**

-**Outubro:** 05 dias efetivamente trabalhados em Setembro

5x R\$ 9,90 = R\$ 49,50 (a receber)

Aulas dadas em Outubro: R\$ 594,77 x 6% = R\$ 35,69 (a pagar)

Saldo a receber = R\$ 13,81 (fls. 100)

Novembro: 17 dias efetivamente trabalhados em Outubro

17 x R\$ 9,90 = R\$ 168,30 (a receber)

Valor das Aulas holerite novembro = R\$ 678,25 x 6% = R\$ 40,70 (a pagar)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Saldo a receber = R\$ 127,60 (fls. 101)

Dezembro: 12 dias efetivamente trabalhados em Novembro

12 x R\$ 9,90=R\$ 118,80 (a receber)

Valor das aulas dezembro: R\$ 678,25 x 6%=R\$ 40,70 (a pagar)

Saldo a receber = R\$ 78,10 (fls. 104)

**Duzentena/Quarentena:**

*Desta forma, como o mesmo ainda não se beneficiou do decurso do prazo de 40(quarenta) dias, não há impedimento para que se inscreva no cadastro emergencial e tenha aulas atribuídas no ano de 2015, uma vez já decorridos o prazo de 40(quarenta dias) contados da data da extinção contratual (19/12/2014) e podendo ter um novo contrato celebrado desde 28/01/2015. (Documentos às fls.115 e 116)*

*Quanto aos demais apontamentos detalhados pelo professor [REDACTED], esclareço que foram tomadas todas as providências necessárias para a regularização da sua vida funcional e de seu pagamento, incluindo eventuais dificuldades apresentadas pelo professor frente às aulas atribuídas na E.E. Dr. Honorino Fabbri, não havendo nada mais a providenciar."*

Às fls. 117/120, se encontra cópia da Resolução SF, 51, de 30/04/14, Resolução SF, 53, de 31/07/14, Resolução SF, 75, de 30/10/14 e Resolução SF, 60, de 29/08/14, que dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução, conforme acima exposto pela Dirigente Regional de Ensino.

É o breve relato.

Pelo que consta nos demonstrativos de pagamento, encaminhados pela Diretoria de Ensino, no que diz respeito às aulas ministradas pelo professor, os vencimentos estão corretos.

No tocante ao Auxílio Alimentação, à reclamação de que os valores creditados estão incorretos, a Diretoria verificou **que o professor faz jus a 04 auxílios alimentação, no valor de R\$ 8,00, por auxílio, referente aos meses de setembro e outubro/2014, mas a solicitação não pode ser incluída no sistema de Auxílio Alimentação, pela Casa Civil, devido à extinção de seu contrato em 19/12/2014.**

Quanto ao valor do auxílio transporte, de acordo com os cálculos acima demonstrados e pelo que consta nos demonstrativos de pagamento, foram efetuados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

corretamente, com base nos valores estipulados pelas Resoluções da Secretaria da Fazenda, anexas às fls. 117/120 deste protocolado.

Com relação ao pagamento das férias proporcionais relativas a 2013 e 2104, foi creditado na conta corrente do interessado, do Banco do Brasil, em 27/02/2015, o valor de R\$ 710,68(setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos), documento anexo às fls. 105, ou seja, o pagamento ocorreu alguns dias após a apresentação da segunda denúncia.

No que diz respeito ao cumprimento da Duzentena/Quarentena, o professor tem o direito de celebrar novo contrato, a **partir de 28/01/2015**, mas de acordo com pesquisa realizada no Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, juntada às fls. 135, o professor se encontra sem vínculo contratual.

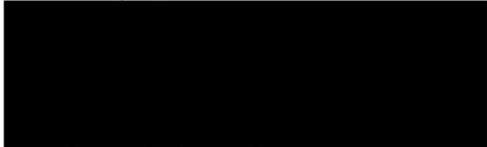
De tudo o que foi exposto, apenas os créditos de 4 auxílios alimentação, no valor de R\$ 8,00, estão pendentes para ressarcimento, mas para a inclusão no sistema de Auxílio Alimentação o professor necessita de novo vínculo contratual.

Assim sendo, esta Setorial Educação entende que foram tomadas todas as providências cabíveis, quanto às questões apresentadas pelo interessado, não restando outra razão, senão propor o arquivamento definitivo deste protocolado em pasta própria na sede da Corregedoria Geral da Administração.

A Consideração Superior.

CGA/ Setorial da Educação, em 06 de novembro de 2015.

  
**Mirtes Monfardini**  
Corregedora

  
**Alexandre Guerrero Mendes**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 78/2015 – SPDOC CC nº 18436/2015**

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Órgão:** Escola Estadual Dr. Honorino Fabbri – Diretoria de Ensino Região de Sumaré / Secretaria de Estado da Educação.

**Assunto:** Carta – solicita prescrição de abertura de processo civil judicial administrativo. Denúncias *on line* – autorização para trabalhar como Professor Temporário contra o afastamento de 200 dias (Duzentena) da LC 1.215/13.

- 1- Ciente do relatório de fls. 136/140.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 06 de novembro de 2015.

[REDACTED]

SHINAGA  
ESTADO  
CGA

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE